Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6603/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4353/2013
PROTOCOLO	:	1407730
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	DES. PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01.009/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BUFFET CAMPO GRANDE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 98/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 98/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.009/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 98/2012 (peça 08) e a formalização do contrato administrativo 01.009/2013 (peça 15), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, figurando como Ordenador de Despesas o Desembargador Presidente à época, Sr. Hidelbrando Coelho Neto, e a empresa Buffet Campo Grande Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação na cidade de Campo Grande, dentro do perímetro urbano a serem realizados no salão de festas da AMAMSUL, localizado na Rua Ana Rosa Castilho Campos, 1455, ou nas dependências da Secretaria do TJ/MS, ou ainda em prédio próprio da prestadora

de serviços com capacidade de no mínimo 500 pessoas, ou outro local a ser definido pela Administração, com fornecimento dos utensílios e materiais necessários à realização dos eventos e do cardápio, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, após analisar os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, constata que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como a Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme descrito no item III da Análise Conclusiva ANC-5ICE-4018/2013 (peça 18).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 8549/2013 (peça 19), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização do contrato administrativo 01.009/2013.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 98/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 01.009/2013, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Buffet Campo Grande Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** processo licitatório na modalidade pregão presencial 98/2012 e a formalização do contrato administrativo 01.009/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Buffet Campo Grande Ltda., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 15 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP